



**CONTRATO 121/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, para a Contratação de seguradora para prestar Seguro Total, por Valor Referenciado de Mercado, para Veículos da Frota da Prefeitura Municipal, sem interveniência de corretores, incluindo assistência auto 24 horas; Franquia Reduzida; Cobertura Total de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores, conforme Termo de Referência.

○ **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**, pessoa jurídica com sede à Rua José Coutinho, 39 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.244.335/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº M - 4.241.134 e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.785.266-20, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na AV. RIO BRANCO, 1489, bairro CAMPOS ELÍSEOS, CEP:01.205-905, município de SÃO PAULO-SP, e-mail [editor.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:editor.licitacoes@portoseguro.com.br), [editor.autofrota@portoseguro.com.br](mailto:editor.autofrota@portoseguro.com.br), representada por seus Procuradores, Senhora Fernanda Diegues Cavalheiro, casada, securitária, portadora do RG 29358162-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº325.187.478-00, e Senhor Paulo Roberto de Carvalho, divorciado, securitário, portador do RG 43857189-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº342.265.568-95, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no PREGÃO ELETRÔNICO nº017/2025, Processo administrativo nº 036/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 1923/2023 e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de seguradora para prestar Seguro Total, por Valor Referenciado de Mercado, para Veículos da Frota da Prefeitura Municipal, sem interveniência de corretores, incluindo assistência auto 24 horas; Franquia Reduzida; Cobertura Total de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores, conforme Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência anexos do processo licitatório que originou este contrato, nos seguintes termos:

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 22/04/2025 e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

2.1 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos dos artigos 107 e 108 da Lei Federal 14.133/21.

1.2 Este Contrato terá a mesma vigência das Apólices de Seguro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1 Condições de Execução:

- A modalidade do seguro ora contratado é SEGURO TOTAL DE VEÍCULO COM COBERTURA POR VALOR REFERENCIADO DE MERCADO, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- As apólices de seguro de cada veículo constituem instrumentos necessários para a eficácia deste Contrato e deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta apresentada pela EMPRESA e com o Edital e seus Anexos.
- As apólices de seguro, com vigência de 12 (doze) meses, deverão ser entregues a Administração Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.
- O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega dos documentos exigidos pela EMPRESA, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice, ou documento a esta vinculada.

**3.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.4** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.5** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO.**

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**, por conta das dotações orçamentárias citadas no item **4.4.14 - Previsão Orçamentária**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4- Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**.

4.4.1 - O pagamento de parcelas com eventual atraso poderá ser corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4.2 O pagamento será efetuado em 07 parcelas iguais e sucessivas sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

juros ao **CONTRATANTE**, por processo legal, após a comprovação do atendimento das condições contratuais exigidas e apresentação das apólices e dos devidos comprovantes legais, que deverão ser entregues à Comissão de Contratação em até 05 (cinco) dias úteis.

4.4.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

4.4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.6 Antes de cada pagamento à contratada, poderá a contratante realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4.14 Previsão Orçamentária:

02.002.001.04.122.0052.2212.33.90.39.00 - ficha 99 - fonte 1500  
02.004.001.04.122.0052.2020.33.90.39.00 - ficha 144 - fonte 1500  
02.005.001.04.122.0054.2041.33.90.39.00 - ficha 205 - fonte 1500  
02.006.001.12.122.0052.2044.33.90.39.00 - ficha 237 - fonte 1500  
02.006.006.12.361.0403.2055.33.90.39.00 - ficha 380 - fonte 1500  
02.007.001.10.302.0210.2327.33.90.39.00 - ficha 540 - fonte 1500



02.007.002.10.302.0211.2222.33.90.39.00 - ficha 711 - fonte 1500  
02.007.002.10.304.0213.2224.33.90.39.00 - ficha 784 - fonte 1500  
02.010.001.15.122.0052.2155.33.90.39.00 - ficha 1046 - fonte 1500  
02.010.001.15.451.0501.2157.33.90.39.00 - ficha 1065 - fonte 1500  
02.010.001.26.782.0710.2168.33.90.39.00 - ficha 1187 - fonte 1500

4.4.14 - Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o disposto no **Decreto Municipal nº 1.962** de 04 de Setembro de 2023, que "Dispõe sobre a Retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações Públicas Municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços."

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratante deverá proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.4. A Contratada deverá notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.5. A Contratada deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

5.6. A Contratada deverá rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

5.7. A Contratada deverá efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

5.8. A Contratada irá verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Apresentar um preposto/gestor do contrato para representá-la na execução do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.333, de 2021;
- g) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e no Termo de Referência. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o município contratante.
- i) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- j) Executar o serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

7.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.1.1. O índice de reajuste será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, válido no momento da aplicação do reajuste.

7.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.1.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.1.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de



risco estabelecida no contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.5, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.5, de 5 % a 25% do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.5, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.5, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato.

6 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.5, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

8.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santo Antônio do Amparo (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Santo Antônio do Amparo ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

10.2 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste termo, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

10.3 O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

10.4 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

10.5 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA SUA EXTINÇÃO.**

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 1.923/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.**

12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO.**

13.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização no fornecimento do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

1º A gestão do contrato ficará a cargo da Secretário Municipal de Administração e RH - Valéria Mendes Fidelis Lisboa.

2º A fiscalização da execução do contrato será exercida por: Sebastião Rinaldo Nascimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 1923/2023, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG, 23 de Abril de 2025.

**CARLOS HENRIQUE AVELAR  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG  
CONTRATANTE**

**PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
342.265.568-95  
43857189-SSP/SP  
SECURITÁRIO  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO  
325.187.478-00  
29358162-SSP/SP  
SECURITÁRIA**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

PROCESSO PORTO SEGURO 23630/2025 – VEÍCULOS FROTA MUNICIPAL

| ITEM | PLACA    | VEÍCULO  | ANO       | COBERTURA | FRANQUIA      | PRÊMIO       |
|------|----------|--|-----------|-----------|---------------|--------------|
| 01   | PWE 5553 | SAVEIRO 1.6 MI/1. MI TOTAL FLEX                  | 2015/2015 | COMPLETA  | R\$ 3.945,00  | R\$ 800,00   |
| 02   | OQO 4641 | ONIBUS VW 15.190 EOD 4X4 (Urbano) Diesel         | 2013/2013 | COMPLETA  | R\$ 8.100,00  | R\$ 2.000,00 |
| 03   | OQO 4671 | ONIBUS VW 15.190 EOD 4X4 (Urbano) Diesel         | 2013/2013 | COMPLETA  | R\$ 8.100,00  | R\$ 2.000,00 |
| 04   | OQM 8422 | RENAULT SANDERO AUTHENTIQUE                      | 2013/2014 | COMPLETA  | R\$ 4.736,00  | R\$ 600,00   |
| 05   | ORB 5118 | ONIBUS M.BENZ OF 1519 ORE                        | 2013/2014 | COMPLETA  | R\$ 8.100,00  | R\$ 4.000,00 |
| 06   | PUQ 2835 | FIAT PALIO FIRE ECONOMY 1.0 FIRE FLEX 4 P        | 2014/2015 | COMPLETA  | R\$ 2.693,00  | R\$ 600,00   |
| 07   | ORC 8704 | IVECO TECTOR 170E22 ATTACK 4X2 2P                | 2013/2014 | COMPLETA  | R\$ 17.618,00 | R\$ 2.000,00 |
| 08   | OWW 9224 | VW BASCULANTE CONSTELATION 6X4 2P 26.280         | 2013/2014 | COMPLETA  | R\$ 25.777,00 | R\$ 2.000,00 |
| 09   | PUI 8046 | FIAT STRADA WORKING 1.4 MPI FIRE FLEX 8 V        | 2014/2015 | COMPLETA  | R\$ 4.535,00  | R\$ 800,00   |
| 10   | ORC 9B56 | MB ATRON 1719 K 2 P                              | 2013/2013 | COMPLETA  | R\$ 11.002,00 | R\$ 2.000,00 |
| 11   | PWE 5700 | PALIO WEEKEND TREKKING 1,6 FLEX                  | 2015/2015 | COMPLETA  | R\$ 2.179,00  | R\$ 600,00   |
| 12   | PXW 1347 | PALIO CELEBRATION 1.0 FIRE FLEX                  | 2016/2016 | COMPLETA  | R\$ 4.409,00  | R\$ 600,00   |
| 13   | PXW 1416 | PALIO CELEBRATION 1.0 FIRE FLEX                  | 2015/2016 | COMPLETA  | R\$ 2.521,00  | R\$ 600,00   |
| 14   | PZX 2940 | ONIBUS IVECO GRANCLASS 150S21E                   | 2016/2017 | COMPLETA  | R\$ 12.150,00 | R\$ 2.000,00 |
| 15   | PYD 4E85 | FIAT MOBI EASY ON 1.0 FIRE FLEZX 5P              | 2016/2017 | COMPLETA  | R\$ 2.842,00  | R\$ 600,00   |
| 16   | PZS 7135 | FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 5P.                 | 2017/2018 | COMPLETA  | R\$ 3.337,00  | R\$ 600,00   |
| 17   | QNM 5623 | FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX 6V 5P.                   | 2017/2018 | COMPLETA  | R\$ 3.506,00  | R\$ 600,00   |
| 18   | QOE 7431 | ETIOS X 1.3 FLEX 16V 5P AUT.                     | 2018/2018 | COMPLETA  | R\$ 3.218,00  | R\$ 800,00   |
| 19   | RUT 4C71 | SPIN 1.8L AT ACTIV7                              | 2022/2023 | COMPLETA  | R\$ 7.709,00  | R\$ 900,00   |
| 20   | QOQ 3054 | ONIBUS ESCOLAR IVECO WAYCLASS                    | 2018/2019 | COMPLETA  | R\$ 20.700,00 | R\$ 2.000,00 |
| 21   | QOO 1470 | TA ETIOS X 1.3 FLEX 16V 5P AUT.                  | 2018/2018 | COMPLETA  | R\$ 3.218,00  | R\$ 900,00   |
| 22   | QOO 1467 | PT PARTNER FURGAO 1.6 16V /1.6 16V FLEX 3 P      | 2017/2018 | COMPLETA  | R\$ 4.206,00  | R\$ 1.500,00 |
| 23   | QOK 9886 | FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX 6V 5P                    | 2018/2018 | COMPLETA  | R\$ 3.506,00  | R\$ 600,00   |
| 24   | QOK 9890 | FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX 6V 5P                    | 2018/2018 | COMPLETA  | R\$ 3.506,00  | R\$ 600,00   |
| 25   | QPO 5704 | RT MASTER 2.3 DCI EXTRA F.VITRE 16V DIESEL       | 2018/2019 | COMPLETA  | R\$ 8.788,00  | R\$ 2.800,00 |
| 26   | QPZ 6546 | VOLKSWAGEN 15.190 EOD                            | 2018/2019 | COMPLETA  | R\$ 20.700,00 | R\$ 2.000,00 |
| 27   | QPY 9392 | VOLKSWAGEN 8.160 OD                              | 2018/2019 | COMPLETA  | R\$ 20.700,00 | R\$ 4.500,00 |
| 28   | GMM 7882 | MB L 1118 CAMINHÃO BASCULANTE DIESEL (44.446,50) | 1989/1989 | COMPLETA  | R\$ 3.738,00  | R\$ 1.500,00 |
| 29   | GMM 7829 | MB L 1318 CAMINHÃO BASCULANTE DIESEL (50.512,50) | 1988/1989 | COMPLETA  | R\$ 3.738,00  | R\$ 1.500,00 |
| 30   | GMM 7833 | MB L 1218 CAMINHÃO CARROCERIA DIESEL (46.099,50) | 1990/1990 | COMPLETA  | R\$ 3.870,00  | R\$ 1.500,00 |
| 31   | RUT 4C95 | ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX MEC           | 2022/2023 | COMPLETA  | R\$ 5.545,00  | R\$ 800,00   |
| 32   | QXC 8050 | FORD NOVO KA SE 1.5 SD C                         | 2019/2019 | COMPLETA  | R\$ 4.917,00  | R\$ 600,00   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

|                    |          |   |           |          |                       |              |
|--------------------|----------|---|-----------|----------|-----------------------|--------------|
| 33                 | RFP 6F75 | VOLKSWAGEN FOX CONNECT MB   | 2020/2021 | COMPLETA | R\$ 1.780,00          | R\$ 600,00   |
| 34                 | RCV 3F75 | RENAULT KWID ZEN 1.0 MECANICO   | 2020/2021 | COMPLETA | R\$ 9.675,00          | R\$ 600,00   |
| 35                 | RMD 9I53 | CHEVROLET MONTANA RAYTEC AMB.   | 2020/2020 | COMPLETA | R\$ 6.980,00          | R\$ 1.200,00 |
| 36                 | RMF 9G76 | IVECO TECTOR 9 190  | 2020/2021 | COMPLETA | R\$ 3.082,00          | R\$ 2.000,00 |
| 37                 | RMJ 3A04 | RENAULT MASTER FURGAO L2H2 AMB.   | 2020/2021 | COMPLETA | R\$ 15.060,00         | R\$ 2.800,00 |
| 38                 | RNN 8C27 | CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8, 7 LUGARES   | 2021/2022 | COMPLETA | R\$ 3.990,00          | R\$ 900,00   |
| 39                 | RNR 4E73 | FIAT DUCATO ENGESIGMIC PASSAGEIROS  | 2021/2021 | COMPLETA | R\$ 18.981,00         | R\$ 3.000,00 |
| 40                 | GMM 7827 | MB L 1113 CAMINHÃO BASCULANTE DIESEL  | 1982/1982 | COMPLETA | R\$ 9.150,00          | R\$ 1.500,00 |
| 41                 | QXW 1E11 | CHEVROLET S10 LS DD4  | 2021/2022 | COMPLETA | R\$ 9.803,00          | R\$ 3.000,00 |
| 42                 | RTE 1F51 | FIAT DUCATO TCA MIS/ ENGESIGMIC/MULTI   | 2021/2021 | COMPLETA | R\$ 3.388,00          | R\$ 3.000,00 |
| 43                 | RUX 1G36 | VW NEOBUS 15.190 ESC/MASCA GRAN MIDI/INDUCAR APACHE                             | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 19.074,00         | R\$ 2.000,00 |
| 44                 | RUX 1G25 | VW NEOBUS 15.190 ESC/MASCA GRAN MIDI/INDUCAR APACHE                             | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 19.074,00         | R\$ 2.000,00 |
| 45                 | RUT 4C37 | CHEV ONIX PLUS 10TMT LTZ/10TAT  | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 4.120,00          | R\$ 900,00   |
| 46                 | RUK 6D84 | CHEV ONIX 10MT LT1/LT2  | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 5.700,00          | R\$ 800,00   |
| 47                 | RUX 1G40 | VW NEOBUS 15.190 ESC/MASCA GRAN MIDI/INDUCAR APACHE                             | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 19.074,00         | R\$ 2.000,00 |
| 48                 | RUK 6D71 | VW GOL MPI  | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 3.330,00          | R\$ 600,00   |
| 49                 | RUK 6D75 | VW GOL MPI  | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 3.330,00          | R\$ 600,00   |
| 50                 | RVM 9F68 | FIAT STRADA FREEDOM 13CD  | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 5.925,00          | R\$ 1.500,00 |
| 51                 | RPK 3D01 | HONDA NXR 160 BROS ESDD   | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 2.600,00          | R\$ 400,00   |
| 52                 | RVT 6D30 | VW GOL MPI  | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 3.824,00          | R\$ 600,00   |
| 53                 | SHE 2E04 | IVECO TECTOR 150E21/BUS 210E  | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 22.300,00         | R\$ 2.000,00 |
| 54                 | SHV1I78  | RENAULT MASTER JI L2.C  | 2023/2024 | COMPLETA | R\$ 17.139,00         | R\$ 3.000,00 |
| 55                 | SIH 1B08 | CHEV SPIN 18L AT PREMIER/CA VENAGHIACES 3                                       | 2022/2023 | COMPLETA | R\$ 7.200,00          | R\$ 900,00   |
| 56                 | SIW 1G22 | CITROEN C3 LIVE 1.0 FLEX 6V 5 P MEC   | 2023/2024 | COMPLETA | R\$ 4.560,00          | R\$ 700,00   |
| 57                 | SYK 3E36 | RENAULT MASTER FURGÃO L1/L3/L2/PROV/VITPRO3AC/NOKS AMB2/REVES/UNIT – AMBULANCIA | 2023/2024 | COMPLETA | R\$ 23.100,00         | R\$ 4.000,00 |
| 58                 | SYK 9I45 | RENAULT MASTER FURGÃO L2/L1/L3/VITPRO3AC/ALTER AM2/NIKS                         | 2023/2024 | COMPLETA | R\$ 23.100,00         | R\$ 4.000,00 |
| 59                 | RMD 9I66 | VW NOVA SAVEIRO ROBUST CS   | 2020/2021 | COMPLETA | R\$ 3.082,00          | R\$ 800,00   |
| 60                 | SJF9C11  | CHEV SPIN 1.8L AT LT7 / SM ACESS CHASSI: 9BGJJ7520RB200374                      | 2023/2024 | COMPLETA | R\$ 7.649,00          | R\$ 900,00   |
| 61                 | SJF 9C15 | MASCARELLO GRAN MICRO URBANO (DIESEL)(E6)                                       | 2024/2025 | COMPLETA | R\$ 23.910,00         | R\$ 4.800,00 |
| 62                 | SJF 9C20 | MASCARELLO GRAN MICRO URBANO (DIESEL)(E6)                                       | 2024/2025 | COMPLETA | R\$ 23.910,00         | R\$ 4.800,00 |
| 63                 | SYY4749  | CHEV SPIN 1.8L AT LTZ   | 2024/2025 | COMPLETA | R\$ 7.649,00          | R\$ 900,00   |
| 64                 | TCL3C58  | VOLKSWAGEN POLO TRACK MA  | 2024/2025 | COMPLETA | R\$ 5.280,00          | R\$ 800,00   |
| 65                 | TCQ5H31  | PEUGEOT EXPERT AMB  | 2024/2025 | COMPLETA | R\$ 13.320,00         | R\$ 4.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |          |   |           |          | <b>R\$ 106.500,00</b> |              |